Universidade de Brasília

Boletim de Atos Oficiais da UnB em 22/12/2021

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 0056/2021

Estabelece normas para os procedimentos de concessão, controle e cobrança de taxas para uso de espaço físico em áreas edificadas e livres da Universidade de Brasília, e dá outras providências.

O Conselho de Administração (CAD) da Universidade de Brasília, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17 do Estatuto e artigos 11 e 12, I, do Regimento Geral da UnB, nos termos da legislação vigente e considerando a necessidade de atualizar normas que fixam a remuneração pelo uso dos espaços físicos da Universidade e a importância de preservar o patrimônio da Universidade de Brasília, em sua 411ª Reunião, realizada em 16/12/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas para ocupação, concessão e permissão de uso dos espaços físicos nos *campi* da Universidade de Brasília - UnB, tanto nas áreas edificadas quanto nos seus espaços livres.

Art. 2º Todos os espaços livres ou edificados dos *campi* da UnB ficam condicionados à permissão ou concessão de uso, para toda e qualquer atividade que não faça parte das rotinas administrativas ou que não estejam incluídas na programação normal das unidades acadêmicas.

Art. 3º Compete à Administração Superior decidir acerca da conveniência de autorizar o uso de espaços físicos que constituem o patrimônio da Universidade de Brasília, ou de negar o pedido formulado por meio de decisão motivada, em que sejam indicadas as razões que a levam a expedir o ato ou a negar o pedido formulado.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições

Art. 4º Para efeito desta Resolução foram adotadas as seguintes definições:

I - Concessão de uso - é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore segundo sua destinação específica.

II - Permissão de Uso - é um ato administrativo unilateral, discricionário e precário, gratuito ou oneroso, pelo qual a Administração Pública faculta a utilização privativa de bem público, para fins de interesse público, sendo este o traço distintivo em relação à concessão.

III - Discricionariedade - é o poder conferido à Administração Pública, no qual reside a liberdade, dentro da lei, para que esta possa tomar decisões, sempre buscando alcançar o interesse público.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE USO

Seção I
Da Utilização dos Espaços Físicos Edificados ou Livres

Art. 5º A utilização de espaços físicos da Universidade de Brasília por terceiros, para a finalidade de exploração comercial, visando ao interesse e às necessidades da comunidade universitária, far-se-á mediante formalização de Contrato de Concessão de Uso à Pessoa Jurídica, por intermédio de procedimento licitatório, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º A concessão de uso será formalizada por Contrato de Concessão e cada concessionário só poderá receber concessão de uso de espaço para uma única atividade comercial de prestação de serviço, conforme as atividades definidas nos editais licitatórios.

Seção II
Da Contraprestação, dos Prazos e da Revogação

Art. 7º Todos os contratos de concessão de uso destinados à exploração comercial serão a título oneroso.

§ 1º A receita auferida pela contraprestação dos espaços públicos será 100% (cem por cento) destinada à Administração Superior.

§ 2º O edital de licitação deverá prever, expressamente, e levar em consideração na valoração dos espaços a serem licitados, as particularidades dos espaços situados dentro dos *campi*, tais como os períodos de interrupção das atividades acadêmicas e férias, não cabendo ao futuro concessionário a alegação de desconhecimento ou qualquer pedido de descontos nas taxas de ocupação pela eventual queda de suas receitas.

§ 3º Havendo casos extremos de greves prolongadas ou fatos fortuitos como pandemias e demais situações de semelhante gravidade, poderá a Administração Superior conceder descontos, que poderão chegar a até 95% (noventa e cinco por cento) do valor da taxa de uso, visando mitigar possíveis inadimplências causadas pela redução ou inexistência de receita por parte dos concessionários.

Art. 8º A Universidade de Brasília reserva-se o direito de revogar a qualquer tempo o Contrato de Concessão de Uso, por razões de interesse da Administração ou quando houver motivo justificado, notificado o concessionário para a desocupação da área em até 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização.

Parágrafo Único. A rescisão ou a revogação do Contrato de Concessão de Uso não desobriga o concessionário de honrar com eventuais débitos perante a Universidade de Brasília.

Seção III
Dos Desvios de Finalidade

Art. 9º A concessão de uso destinar-se-á, exclusivamente, para o fim específico previsto no Contrato de Concessão, sendo vedada transferência, locação, sublocação, concessão, subdivisão ou empréstimo da área, no todo ou parcialmente, sem expressa autorização pela Administração.

§ 1º Sujeitar-se-á a penalidades administrativas, cíveis e criminais o concessionário, seus empregados, prepostos, ou quem os represente, que infrinjam as normas sanitárias e ambientais vigentes, mormente pela degradação do ambiente, da flora e da fauna nos *campi* da UnB.

§ 2º Nenhum vínculo de natureza empregatícia se estabelecerá entre a Universidade de Brasília e o concessionário, seus empregados, prepostos ou quem os represente.

Seção IV
Da Vigência

Art. 10. O Contrato de Concessão de Uso terá duração de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Só poderá ser renovado o Contrato de Concessão de Uso que estiver adimplente com a UnB e cumprir as demais formalidades legais.

CAPÍTULO III - DA PERMISSÃO DE USO

Art. 11. Poderão ser gratuitas as permissões de uso de espaços físicos para órgãos públicos federais e para entidades sem fins lucrativos comprometidas com a promoção da educação, da saúde e da assistência social, bem como para pessoas jurídicas que desenvolvam atividades de interesse público e social.

§ 1º A solicitação de gratuidade deverá ser encaminhada por meio de processo formal à Secretaria de Patrimônio Imobiliário (SPI), que se pronunciará sobre o pedido e o enviará à Câmara de Planejamento e Administração (CPLAD) para decisão final.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo e durante a vigência da permissão de uso, o permissionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção e conservação da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que a recebeu.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 12. As competências das unidades diretamente ligadas ao processo de concessão de uso dos espaços físicos encontram-se definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília, devendo ser observados os normativos correlatos.

Parágrafo Único. Todas as unidades envolvidas deverão atuar em parceria, de modo a evitar duplicidade de trabalho, falhas ou omissão na execução dos serviços e conferir celeridade e eficiência aos procedimentos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A classificação dos espaços físicos destinados à concessão e permissão de uso, a definição dos valores das taxas correspondentes, bem como as demais regulamentações pertinentes ao tema, serão, a qualquer tempo, quando necessário, revistas pela SPI e submetidas à apreciação do CAD.

Art. 14. A Administração Superior adotará as medidas para a retomada das áreas porventura ocupadas e que não sejam objeto de Contratos de Concessão ou Termos de Permissão de Uso.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAD.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Professora Márcia Abrahão Moura
Reitora e Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura**, **Reitora da Universidade de Brasília**, em 22/12/2021, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7534301** e o código CRC **1AB6F808**.

Referência: Processo nº 23106.147188/2019-94 SEI nº 7534301